



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO 4230201/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 4230201/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA JANILDO VALERIO AGUIAR, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação a Sra. Maria Bastos de Brito Lima, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa JANILDO VALERIO AGUIAR, com endereço na Rua AV. Mendel Steibruch, S/N, bairro Pajuçara, em Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.182.890/0001-86, representada pelo Sr. Janildo Valerio Aguiar, CPF nº 629.414.533-34, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 4230201/2017, Processo nº 4230201/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela Secretária de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Mucambo, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CNPJ Nº 07.733.793/0001-05 Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro - CEP 62.170-000



MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e
- g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 811.227.01 (oitocentos e onze mil duzentos e vinte e sete reais e um centavo)**, conforme readequada apresentada e anexo do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):



MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 0501-123061202.2.010 (MANUT. MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL) - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. - R\$ 364.200,82;
2. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 0501-123061202.2.011 (MANUT. MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLAR) - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. - R\$ 93.254,00
3. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 0501-123061202.2.012 (MANUT. MERENDA ESCOLAR - CRECHE) - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. - R\$ 139.878,74
4. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 0501-123061202.2.014 (MANUT. MERENDA ESCOLAR - PEJA) - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. - R\$ 31.805,60
5. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 0501-123061202.2.015 (MANUT. MERENDA ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO) - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. R\$ 182.087,85

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para o início da execução será de imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

6.2. O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

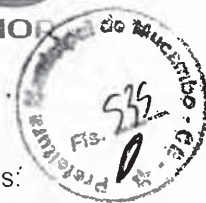
III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;



MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

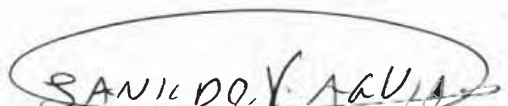
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Maria Bastos de Brito Lima, CPF nº 532.578.803-59, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

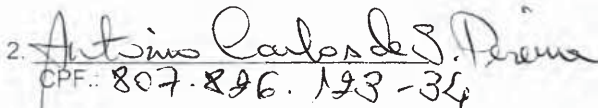
Mucambo-CE., 20 de Março de 2017.


Maria Bastos de Brito Lima
Sec. De Saúde


Janildo Valério Aguiar
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 013.513.363/31

2. 
CPF: 807.896.193-34

